



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 170 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 6.580.327,99 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Judiciário, até o montante de R\$ 6.580.327,99 (Seis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), alocados na categoria econômica e modalidade de aplicação, constante do anexo I, os quais acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 6.580.327,99 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, por Excesso de Arrecadação, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 6.580.327,99 (Seis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reaproveitamento de saldo orçamentário em atendimento ao preceito legal constante do § 2º, artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the text of Article 4.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU				6.580.327,99
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIARIO	4.4.90	0201	6.580.327,99	
			TOTAL		6.580.327,99

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO IV	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU				
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	0201	6.580.327,99	
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços	S	0201	5.000.000,00	
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	S	0201	5.000.000,00	
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	A	0201	5.000.000,00	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	S	0201	1.580.327,99	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	S	0201	1.580.327,99	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	0201	1.580.327,99	
			TOTAL		6.580.327,99



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 199/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 6.580.327,99 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4136
Recebido 05/11/08 às 11:24
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 429/08

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 6.580.327,99 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial, por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 6.580.327,99 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, criar projeto e elemento de despesa, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reaproveitamento de saldo orçamentário em atendimento ao preceito legal constante do § 2º, artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU			6.580.327,99
03.011.02.122.1279.1526	EDIFICAR E MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	4.4.90	0201	6.580.327,99

TOTAL 6.580.327,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO IV	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU			
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	0201	6.580.327,99
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	S	0201	5.000.000,00
1.6.0.0.13.00	Serviços Administrativos	S	0201	5.000.000,00
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inserção em Concursos Públicos	A	0201	5.000.000,00
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	S	0201	1.580.327,99
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	S	0201	1.580.327,99
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	A	0201	1.580.327,99

TOTAL 6.580.327,99